



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) decidiu não prorrogar para o ano escolar 2016/2017 o Acordo de Cooperação relativamente ao Jardim-Escola João de Deus, em Alvalade, Lisboa.

- A decisão da DGEstE baseia-se no processo n.º 10.09/002074/SC/16 da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) e foi comunicada ao presidente da direção da Associação de Jardins Escolas João de Deus a 29 de agosto, a escassos dias de começar as aulas.

- As razões invocadas para a não prorrogação do Acordo de Cooperação são as seguintes:

- a) "As práticas pedagógicas descritas, na sala dos 5 anos, não se coadunam com as práticas previstas nas orientações curriculares para este nível de educação, originando mal-estar e ansiedade numa criança [...];
- b) Excesso do número de crianças em todos os grupos de educação pré-escolar, em 2014-2015 e em 2015-2016 em relação ao autorizado no último averbamento ao alvará e ao último anexo do Acordo de Cooperação;
- c) Funcionamento de dois grupos de educação pré-escolar num único espaço, designado por salão;
- d) Não cumprimento do determinado no artigo 10.º do decreto-lei n.º 147/01997, de 11 de junho;
- e) Evidências de dificuldades em os pais acederem fisicamente ao jardim-de-infância;
- f) Não se observaram indícios de maus-tratos, de segregação e discriminação".

- Numa reunião que teve lugar no passado dia 15/09/2016 na escola, os pais discordaram globalmente dos motivos elencados no ofício da DGEstET para a decisão de não prorrogação do Acordo de Cooperação.

- De um modo geral a decisão mereceu a qualificação de injustificada e imerecida, sendo certo que será prejudicial para muitas crianças que frequentam aquele jardim-escola, e que só o fazem por via do apoio social que é concedido aos respetivos pais.

- Das 154 famílias que matricularam os filhos no Jardim-Escola João de Deus para o ano escolar 2016-2017T, apenas cerca de 40 estão no escalão máximo. Todas as outras se qualificam como elegíveis para apoios substantivos.

- A decisão da DGEstE apenas foi comunicada às famílias em setembro, retirando desse modo qualquer margem aos pais na eventual escolha de outra escola.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao senhor Ministro da Educação, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Tem conhecimento da situação? Por que é que uma decisão desta magnitude é tomada e comunicada após o fecho das inscrições, retirando assim qualquer margem aos pais na eventual escolha de outra escola?

2- Face ao cenário de haver potencialmente muitas famílias sem recursos para pagar a frequência dos seus educandos no Jardim Escola João de Deus, em Alvalade, que alternativa lhes dá o Ministério da Educação? Garante-lhes vaga numa outra escola pública próxima, em turmas dimensionadas de acordo com a lei?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 23 de Setembro de 2016

Deputado(a)s

ANA RITA BESSA(CDS-PP)

JOÃO REBELO(CDS-PP)

FILIFE LOBO D' ÁVILA(CDS-PP)

FILIFE ANACORETA CORREIA(CDS-PP)